



Assembleia de Freguesia de Freguesia de Fonte Arcada

EDITAL

Paulo Jorge da Rocha Coelho Ferreira, Presidente da Assembleia de Freguesia de Fonte Arcada, do Município de Penafiel:

Torna público, em conformidade com o disposto da alínea b), do n.º1, do art.º 14.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, que se vai realizar uma **Assembleia Ordinária** no próximo **dia 18 de Junho de 2021**, pelas 21:30h, na Sede da Junta de Freguesia, com a seguinte ordem de trabalhos:

1. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
2. Apreciação da Informação do Senhor Presidente da Junta;
3. Discussão e aprovação da Prestação de Contas do ano de 2020;
4. Período aberto aos cidadãos.

Para constar e devido efeitos, se torna público, este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados à porta da sede desta Autarquia, e noutros lugares do estilo na freguesia.

Fonte Arcada, 01 de junho de 2021
O Presidente da Assembleia

(Paulo Jorge da Rocha Coelho Ferreira)



Assembleia de Freguesia de Freguesia de Fonte Arcada

Ata de Assembleia N.º 2021/1

Reunião Ordinária de 18 de junho de 2021

Local de realização Sede da Junta de Freguesia



Paulo Jorge Ferreira
[Signature]
[Signature]

Assembleia de Freguesia de Freguesia de Fonte Arcada

Aos dezoito dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e um, nos termos da alínea b) do n.º 1, do art.º 54.º, da Lei 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, reuniu pelas vinte e uma horas e trinta minutos, em sessão Ordinária, a Assembleia de Freguesia de Fonte Arcada, na Sede da Junta de Freguesia, presidida pelo Presidente da Assembleia, Paulo Jorge da Rocha Coelho Ferreira, com as presenças dos membros: Presidente da Assembleia Paulo Jorge da Rocha Coelho Ferreira, Primeiro Secretário Francisco Xavier Coelho Vieira, Segunda Secretária Cláudia Isabel dos Santos Oliveira, Deputado Márcia Paula Moreira Soares, Deputado Domingos Ferreira dos Santos, Deputado José Carlos Ferreira Moreira, Deputado Ana Sofia Castelo Branco da Costa, Deputado Ricardo Miguel Martins Moreira, Deputado José António Ferreira de Sousa, com a seguinte Ordem de Trabalhos:

- 1. Discussão e aprovação da ata da sessão anterior;**
- 2. Apreciação da informação do Senhor Presidente da Junta;**
- 3. Discussão e aprovação da Prestação de Contas do ano de 2020;**
- 4. Período aberto aos cidadãos.**

Dando início à reunião, o Presidente da Assembleia de Freguesia cumprimentou todos os presentes e começou por fazer um esclarecimento sobre o que se passou na última sessão quando não autorizou a Deputada Ana Sofia Castelo Branco da Costa a intervir no período aberto aos cidadãos. Para perceber e garantir que tinha agido em conformidade com a lei, pediu o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte sobre o assunto que leu em voz alta, os quais se anexam e fazem parte integrante desta ata e aqui se dão por integralmente reproduzidos.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:

Inscreeveu-se a Deputada Ana Sofia Castelo Branco da Costa e disse que não obstante o esclarecimento que deu o Presidente da Assembleia de Freguesia, apresentou um documento que leu em voz alta, o qual se anexa e faz parte integrante desta ata e aqui se dá por integralmente reproduzido.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA:

Presente a Ordem de Trabalhos foram tomadas as seguintes resoluções acerca dos assuntos dela constantes.



Rob. José Ferreira
[Signature]
[Signature]

Assembleia de Freguesia de Freguesia de Fonte Arcada

PONTO UM DA ORDEM DO DIA: Discussão e aprovação da ata da sessão anterior. Não havendo inscrições, este ponto foi posto a votação, tendo sido aprovado por unanimidade.

PONTO DOIS DA ORDEM DO DIA: Apreciação da informação do Senhor Presidente da Junta.

No uso da palavra, o Presidente da Junta de Freguesia, António Ferreira da Silva, deu nota do que passou neste período. Informou que no âmbito do apoio social, a Junta de Freguesia disponibilizou a carrinha para transportar as pessoas que necessitaram de transporte para a deslocação aos centros de vacinação. Para as pessoas com mobilidade reduzida pedimos o apoio dos Bombeiros Voluntários de Paço de Sousa, que fizeram o transporte de duas pessoas até este momento e a Junta de Freguesia pagou essas deslocações.

Informou também que com a colaboração de um grupo de pessoas denominado "Pandemia sem fome Vale do Sousa" foram entregues alguns cabazes com bens alimentares a famílias da nossa freguesia e ao Centro Escolar de Fonte Arcada para serem entregues ao Banco Alimentar.

Também neste período foram feitas algumas obras na freguesia, nomeadamente a Rua da Casa da Laje e a pavimentação da Avenida Francisco Aranha Furtado de Mendonça desde as alminhas até à Presa do Ribeiro, obras estas já concluídas e pagas pela Junta de Freguesia.

Foi instalado um sistema de rega na zona envolvente à Casa Mortuária para regar a relva aí existente e celebrado um acordo com um jardineiro para fazer a manutenção desse espaço. Foi também celebrado o contrato definitivo com a EDP e a Penafiel Verde referente à Casa Mortuária sendo já essas despesas da responsabilidade da Junta de Freguesia.

Foi ainda feito um contrato com o Instituto do Emprego e Formação Profissional de aluguer de espaço para a realização de formações profissionais que pode ir até mil e quatrocentas horas.

Por fim informou que o contrato CEI+ do Luís a que Junta de Freguesia se tinha candidatado terminou em Maio e foi decidido não apresentar nova candidatura pelo motivo de ser ano de eleições autárquicas.

O Presidente da Assembleia de Freguesia questionou se alguém pretendia algum esclarecimento adicional à informação dada pelo Presidente da Junta de Freguesia.



Paulo Jorge Ferreira
[Signature]
[Signature]

Assembleia de Freguesia de Freguesia de Fonte Arcada

Inscreeveu-se o José Carlos Ferreira Moreira que perguntou se a pavimentação da Avenida Francisco Aranha Furtado de Mendonça foi da responsabilidade da Junta de Freguesia ou da Câmara Municipal.

O Presidente da Junta Freguesia esclareceu que o passeio do lado esquerdo da avenida foi da responsabilidade da Câmara Municipal e que a pavimentação da berma do lado direito é que foi paga pela Junta de Freguesia. A Câmara Municipal cedeu os materiais e a Junta de Freguesia suportou o custo da mão de obra, tanto na Rua da Casa da Laje como na berma do lado direito da Avenida Francisco Aranha Furtado de Mendonça.

PONTO TRÊS DA ORDEM DO DIA: Discussão e aprovação da Prestação de Contas do ano de 2020.

O Presidente da Assembleia de Freguesia questionou se alguém se queria inscrever. Não houve inscrições a registar, passou de imediato à votação, tendo sido aprovado por maioria com a abstenção do Partido Socialista.

PONTO QUATRO DA ORDEM DO DIA: Período aberto aos cidadãos.

O Presidente da Assembleia de Freguesia perguntou se algum dos cidadãos presentes pretendia inscrever-se. Não houve inscrições a registar.

O Presidente da Assembleia de Freguesia questionou se todos concordavam com a aprovação da ata em minuta para que produzisse efeitos imediatos para os fins tidos por convenientes e obteve a anuência de todos os membros.

ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Presidente da Assembleia de Freguesia declarou encerrada a reunião pelas vinte e duas horas.

Para constar se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, vai ser assinada.



Assembleia de Freguesia de Freguesia de Fonte Arcada


Fonte Arcada, 18 de junho de 2021
Os Membros da Assembleia,

Presidente da Assembleia



(Paulo Jorge da Rocha Coelho Ferreira)

Primeiro Secretário

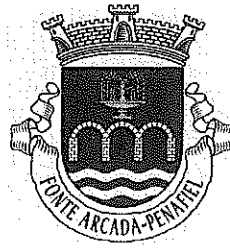


(Francisco Xavier Coelho Vieira)

Segunda Secretária



(Cláudia Isabel dos Santos Oliveira)



Assembleia de Freguesia de Fonte Arcada
MUNICÍPIO de PENAFIEL

Assembleia Ordinária

Registo de Presenças | 18 de junho de 2021

Paulo Jorge da Rocha Coelho Ferreira	<i>Paulo Jorge Ferreira</i>
Francisco Xavier Coelho Vieira	<i>F. X. Coelho</i>
Cláudia Isabel dos Santos Oliveira	<i>Cláudia Oliveira</i>
Domingos Ferreira dos Santos	<i>Domingos Ferreira Santos</i>
Márcia Paula Moreira Soares	<i>Márcia Paula Moreira Soares</i>
José Carlos Ferreira Moreira	<i>J. C. Ferreira</i>
Ana Sofia Castelo Branco da Costa	<i>Sofia Castelo Branco</i>
Ricardo Miguel Martins Moreira	<i>Ricardo Moreira</i>
José António Ferreira de Sousa	<i>José António Ferreira de Sousa</i>

Fwd: Participação de Membro da Assembleia - ref<INF_DSAJAL_TL_1428/2021>

1 mensagem

Paulo Jorge Ferreira <jorge.fontearcada@gmail.com>

18 de junho de 2021 às 21:38

Para: Junta de Freguesia de Fonte Arcada <jf.fontearcada1721@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **Autarquias** <autarquias@ccdr-n.pt>

Date: sexta, 29/01/2021, 19:58

Subject: RE: Participação de Membro da Assembleia - ref<INF_DSAJAL_TL_1428/2021>

To: jorge.fontearcada@gmail.com <jorge.fontearcada@gmail.com>

Exm^o Senhor

Paulo Jorge Ferreira

Presidente da Assembleia de Freguesia de Fonte Arcada

Junto envio a V.Ex^a, o parecer elaborado pela Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, acerca do assunto acima referenciado.

Aproveita-se para referir que, nos termos da Portaria n.º 314/2010, de 14 de junho, a emissão de pareceres, pelas CCDR, sobre questões relativas à administração local está sujeita ao prévio pagamento de uma taxa que atualmente corresponde ao valor de 196 €, destinada a suportar os correspondentes encargos administrativos, exceto quando, cumulativamente, se verificarem os seguintes requisitos:

- a) Os pedidos de parecer sejam acompanhados de informação elaborada pelos serviços da administração local direta que enquadre a situação, proceda à sua análise e proponha uma solução para a questão objeto de consulta;
- b) Não se encontrar disponibilizado, em suporte, digital ou documental, parecer sobre a mesma questão ou temática afim àquele que é objeto de consulta.

Acresce referir que este organismo não só disponibiliza os pareceres emitidos na sua página eletrónica, como procede mensalmente à publicação de um Flash Jurídico que é uma newsletter onde se divulgam diplomas legais, pareceres, notas informativas e outras informações relevantes para a administração local, pelo que se aconselha a sua subscrição através do seguinte endereço eletrónico: gabinete.comunicacao@ccdr-n.pt.

Com os meus melhores cumprimentos,

AUTARQUIAS

Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE

TEL +351 22 607 42 91 • FAX +351 22 606 14 84

www.ccdr-n.pt • www.novonorte.gren.pt

AVISO LEGAL

De: Paulo Jorge Ferreira [mailto:jorge.fontearcada@gmail.com]

Enviada: 29 de dezembro de 2020 23:46

Para: Geral | CCDD-Norte <geral@ccdr-n.pt>

Assunto: Participação de Membro da Assembleia

Boa Noite

Exmos Senhores

Venho por este meio, na qualidade de Presidente da Assembleia de Freguesia de Fonte Arcada, Concelho de Penafiel, solicitar o seguinte esclarecimento:

Pode um membro da Assembleia de Freguesia, depois de decorrido o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA e a ORDEM DE TRABALHOS "abandonar" o lugar de Membro da Assembleia de Freguesia e "ocupar" o lugar de cidadã para participar no PERÍODO ABERTO À PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS?

Cumprimentos, ..

O Presidente da Assembleia de Freguesia

Paulo Jorge Ferreira



INF_DSAJAL_TL_1428_2021.pdf

977K

Concordo. À consideração superior:
29-1-2021

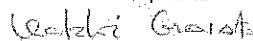
Chefe de Divisão de Apoio Jurídico



Teresa Rosário

Concordo com o conteúdo da presente
informação.
Transmita-se ao Senhor Presidente da entidade
consulente.
Porto, 29.01.2021

Diretora de Serviços de Apoio Jurídico e à
Administração Local



Natália Gravato

Informação n.º INF_DSAJAL_TL_1428/2021

Proc. n.º 2021.01.05.8560

Data 29-01-2021

Assunto Membro da Assembleia de freguesia; período para intervenção e esclarecimento do público.

Solicita o Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia de Freguesia consulente o seguinte esclarecimento jurídico:

«Pode um membro da Assembleia de Freguesia, depois de decorrido o PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA e a ORDEM DE TRABALHOS "abandonar" o lugar de Membro da Assembleia de Freguesia e "ocupar" o lugar de cidadã para participar no PERÍODO ABERTO À PARTICIPAÇÃO DOS CIDADÃOS?».

Neste sentido, cumpre-nos emitir a pronúncia requerida.

I – Enquadramento Jurídico

O titular de um cargo público autárquico, no caso um membro de uma assembleia de freguesia, não deixa de, por isso, ser também um cidadão e, enquanto tal, um sujeito de direitos, não podendo negar-se-lhe a capacidade para os exercer. No Acórdão do STA de 29.10.2020 (Proc. 0163/19.IBEPRT^[1]) diz-se a propósito de impedimento de autarca:

«O que não contende com a mera formulação de um requerimento desde que o seja a nível pessoal.

Caso assim não se entendesse, poderíamos cair no absurdo de um eleito local não poder fazer qualquer requerimento aos órgãos autárquicos relativo a assunto do seu interesse direto sob pena de perda de mandato!».

Isso não significa, porém, que o eleito local possa intervir *ao mesmo tempo* em duas vestes: na de simples cidadão com todos os direitos que não deixa de ter; e na qualidade de autarca. Fica, desde logo, patente pelo regime dos impedimentos que o eleito local não pode simultaneamente exercer essas duas qualidades, havendo um interesse impeditivo da intervenção^[2] do membro da assembleia de freguesia na reunião do órgão em que, em proveito próprio, figura também enquanto cidadão (mesmo que, nessa reunião, interrompa o exercício das funções para as quais foi eleito para participar nessa outra veste). O órgão deve funcionar (participação prévia na formação da vontade e deliberação correspondente) sem o membro que se encontre ou se considere impedido^[3], ou seja, sem que este esteja presente no momento da discussão ou da votação^{[4]/[5]} dos assuntos concretos que respeitam a esse membro. E embora se trate, conforme o enunciado da consulta, de intervenção de um membro do órgão como se fosse qualquer outro cidadão e no “*período aberto à participação dos cidadãos*”, certo é que esse período é destinado a que os cidadãos se dirijam ao órgão para que este tome as suas intervenções na devida atenção, ou seja, o cidadão também seu membro pronuncia-se perante o órgão colegial de que faz parte e no qual nessa veste, enquanto eleito local, está a atuar simultaneamente.

Como se diz no Acórdão do Tribunal Central Administrativo Norte, de 15.11.2019 (Proc. 00040/17.0BEVIS) a propósito de um caso em que um membro de assembleia de freguesia pretendia simultaneamente exercer atividade como jornalista:

«Em qualquer caso, não é suposto que um qualquer membro de uma Assembleia de Freguesia possa estar presente nas respetivas Sessões numa dualidade de funções, sob pena de desvirtuar o próprio funcionamento do órgão autárquico, perante uma manifesta promiscuidade funcional».

E mais adiante:

«Se é certo que um jornalista, simultaneamente eleito local, não deixa de poder exercer ambas as funções, o que é facto é que não deverá confundi-las promiscuamente, aproveitando-se das prerrogativas de uma delas, para o desempenho da sua outra função».

E do Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra aí citado, retira-se também com interesse (a propósito da mesma situação concreta):

«Carece, obviamente, de jurídica sustentabilidade a residual argumentação de legitimação de gravação de imagem e som na qualidade de comum cidadão, já que a sua presença na referenciada sessão da AF de X... fora precisamente ditada pela convocação regimental na estrita qualidade de eleito local (deputado de assembleia de freguesia), como tal institucional e rigorosamente vinculado à já sobejamente caracterizada disciplina do próprio ato, (...)».

sendo essa disciplina, como antes se diz:

«(...) a legal vincutividade à nucleariedade dos pertinentes deveres legais – de deputado local – postulados pelo art.º 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais (aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30/06) [13], e pelo 15.º do Regimento da Assembleia de Freguesia de X...[...], máxime de escrupuloso respeito pela pertinente normação legal e regimental, pela imparcial prossecução do interesse público e pelo fim público dos próprios poderes, e de empenhada, ativa, efetiva e contributiva participação nas corresponsivas reuniões ordinárias e extraordinárias, com rigorosa observância da ordem e disciplina fixada na lei e no regimento (...)».

Assim, não se pondo em causa que o membro da assembleia de freguesia possa fazer valer os seus direitos próprios enquanto cidadão mesmo perante a assembleia de freguesia que na qualidade de eleito local integra, quando o faça como cidadão não pode simultaneamente assumir essa qualidade de eleito^[6].

II – Conclusão

Para que o membro da assembleia de freguesia possa fazer valer os seus direitos próprios enquanto cidadão, não pode simultaneamente intervir na reunião do órgão deliberativo da freguesia na qualidade de eleito local.

Não se nos afigura, pois, admissível um membro da assembleia de freguesia interromper o exercício das suas funções de eleito local na reunião desse órgão participando, como cidadão, no "*período para intervenção e esclarecimento ao público*"^[7].

Admite-se, contudo, que, como cidadão, possa intervir no "*período para intervenção e esclarecimento ao público*" de reunião do órgão deliberativo da freguesia, desde que o faça apenas e só nessa veste.

[1] Acessível em: <http://www.dgsi.pt/jsta.nsf/35fbbbf22e1bb1e680256f8e003ea931/1d4f1c8b4f5b0b018025861b003b06ac>.

[2] Cfr: a alínea a) do n.º I do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo e a subalínea iv) da alínea b) do artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, que dispõe: «[n]o exercício das suas funções, os eleitos locais estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios: [e]m matéria de prossecução do interesse público: [n]ão intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si (...)».

Sobre o conceito de "intervenção", pronunciou-se o Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul (Proc.º 396/18.8BECTB), de 10.10.2019:

«(...) "a tendência é para entender o conceito "intervenção" (da proibição legal) alargadamente, estendendo-o às formalidades da instrução do procedimento, bem como aos actos da execução da sua decisão para além, obviamente, da autoria desta ou de participação na sua tomada, que são os casos mais evidentes de intervenções proibidas" (conforme explicam Mário Esteves de Oliveira, Pedro Costa Gonçalves, J. Pacheco de Amorim, em Código do Procedimento Administrativo, Comentado, 2.ª edição - 3.ª reimpressão da edição de 1997 - Almedina, anotação ao artigo 44.º, página 246).

Ou seja, "O conceito de intervenção é muito amplo. Não se trata apenas de impossibilitar a intervenção na decisão final, o que seria tirar efectividade prática à garantia correspondente, mas também de vedar qualquer intervenção qualitativa anterior que possa conformar a decisão final, seja na (sub) fase instrutória seja noutra. (...) Só não relevam as intervenções que em nada influenciam a decisão final" (conforme expõe Luiz S. Cabral de Moncada, em Código do Procedimento Administrativo Anotado, 3ª edição, Quid Iuris, 2019, anotação ao artigo 69º, página 258).

(...)».

[3] Cfr. o n.º 2 do artigo 72.º do CPA.

[4] Cfr. o n.º 6 do artigo 55.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12.09, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), retificada pelas Declarações de Retificação n.º 46-C/2013, de 1.11, e n.º 50-A/2013, de 11.11, e alterado pelas Leis n.º 25/2015, de 30.03, n.º 69/2015, de 16.07, n.º 7-A/2016, de 30.03, n.º 42/2016, de 28.12, n.º 50/2018, de 16.08, e n.º 66/2020, de 4.11.

[5] V. a Solução Interpretativa Uniforme decorrente da Reunião de Coordenação Jurídica realizada no dia 5.07.2000, homologada por S.E. o Senhor Secretário de Estado Adjunto e da Administração Local:

«1- Nos termos do Estatuto dos Eleitos Locais, estes, no exercício das suas funções autárquicas, estão vinculados ao cumprimento de determinados deveres, de entre os quais se destaca, em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares, o de "participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos" (Lei n.º 29/87, artigo 4.º, n.º 3, alínea a)). Formulação esta que inclui quer o dever de comparecer, quer o de votar nas reuniões. (...)

4- Na lei apenas se admite, com carácter de excepção, um motivo justificativo da não votação: encontrar-se ou considerar-se o autarca impedido ou sobre ele recair suspeição (...)

[6] Qualidade essa que o vincula ao cumprimento escrupuloso dos princípios enunciados no artigo 4.º do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30.06, com as alterações dadas pelas Leis n.º 97/89, de 15.12, n.º 1/91, de 10.01, n.º 11/91, de 17.05, n.º 11/96, de 18.04, n.º 127/97, de 11.12, n.º 50/99, de 24.06, n.º 86/2001, de 10.08, n.º 22/2004, de 17.06, n.º 52-A/2005, de 10.10, n.º 53-F/2006, de 29.12, e n.º 2/2020, de 31.03.

[7] Cfr. o n.º 1 do artigo 49.º do RJAL.

A Técnica Superior,
Teresa Baptista Lopes

Sr. Presidente da Assembleia,

Sras. e Srs. Membros da Assembleia de Freguesia.

J. F. F. F. F.
18/06/2021

Na última Assembleia de Freguesia, aquando do meu pedido de inscrição no período para intervenção e esclarecimento ao público, o Presidente desta Assembleia de Freguesia, sem invocar qualquer previsão legal ou regimental, decidiu indeferir o meu pedido de inscrição, impedindo dessa forma, objetivamente, que eu pudesse usar da palavra.

É extremamente grave que quem Presida na casa da democracia na nossa terra, desconheça que um membro duma Assembleia de Freguesia, não deixa, por causa disso, de ser também um cidadão e, enquanto tal, um sujeito de direitos, não podendo negar-se-lhe a capacidade para os exercer:

O que efetivamente o Sr. Presidente fez.

Como também já o fez a outros cidadãos, que no uso da sua palavra foram arrogantemente impedidos por V. Exa., de o fazerem como todos nós testemunhamos.

Destarte,

Como o Sr. Presidente bem sabe que o meu pedido de intervenção foi apenas e tão só na veste de cidadã desta Freguesia, qualidade essa que se me afigura estar a querer, ser-me retirada por quem tem a responsabilidade de garantir o estrito cumprimento dos mais elementares direitos democráticos neste casa: Precisamente o Sr. Presidente.

Face à gravidade do comportamento adotado por V. Exa. e, na certeza de já ter tido tempo e oportunidade para refletir sobre o quão errónea foi aquela sua decisão, ficará também ao seu critério um pedido de desculpas a esta casa, porque

nem o meu partido muito menos eu, obrigamos quem quer que seja a pedir desculpas, mas com a exigência isso sim da garantia, de que mais nenhum cidadão de Fonte Arcada, será privado da palavra na casa da Democracia na nossa terra.

Pois que,

O que se passou na última Assembleia de Freguesia, mais que um desrespeito à minha pessoa, foi um desrespeito a esta Assembleia e ao povo de Fonte Arcada.

Peço ainda a V. Exa., que este documento faça parte integrante da documentação anexa à ata desta assembleia.

A Cidadã,

Ana Sofia Castelo Branco da Costa

